



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 661/2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública e social, para fins de implantação e Constituição de Faixa de Servidão de Acesso ou Permissão de Uso e Passagem no(s) imóvel(is) abaixo especificado;

O Prefeito Municipal de General Carneiro, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56,

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações / concessões administrativas de uso pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR.

Área: **2.054,80 m²**

Proprietário: **Município de General Carneiro - PR.**

Matrícula: **19.792 – 1º Circunscrição União da Vitória – PR. Livro nº 02.**

SITUAÇÃO: LOTE DE TERRENO URBANO sob nº 05-A, da quadra V, situado no lado par da Avenida Parigot de Souza, no Loteamento Vila Operária, no quadro urbano do Distrito e Município de General Carneiro, com área total de 2.054,80 m², com seguinte memorial descritivo: Frente – 10,47mts., confronta com o lote nº 09; Lado Direito – 261,64mts., sendo 66,49mts., confronta com o lote 06, 17,04mts., confronta com a Rua Parigot de Souza e 178,11mts., confronta com o lote 07. – Lado Esquerdo – 252,06mts., confronta com o lote nº 05; e Fundos – 8,48 mts., confronta com o lote 05.

Art. 2º - Os imóveis constantes do artigo anterior encontram-se em ZPE - ZONA DE PROJETOS ESPECÍFICOS, de acordo com o Plano Diretor e destinam-se às obras de urbanização, aterro e contenção, envolvendo ainda, se necessário, obras de arte corrente e drenagem de área urbana, para controle de erosão e condução de águas, tudo quanto demanda a abertura citada no Artigo 1º deste Decreto, de acordo com o Art.3º, incisos VIII e IX da Lei Federal Nº 12651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da implantação e Constituição de Faixa de Servidão de Acesso ou Permissão de Uso e Passagem de que trata este Decreto, podendo a Secretaria de Obras praticar os atos de implantação de via de acesso, facilitando o comércio bem como o direito de ir e Vir dos munícipes que ali residem, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área, desde que não haja outra via praticável.

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das desapropriações / concessões administrativas de uso limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 27 de janeiro de 2023.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná

